



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO – SEMICT

Resolução nº 03/2020
De 10 de junho de 2020

Regulamenta a criação de pontos de recebimento de crediários lojistas apenas para recebimento de carnês de pagamento dos comerciantes da cidade de Lagarto/SE, em decorrência da pandemia de COVID-19, na forma que especifica.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Boletim Epidemiológico nº 07 emitido pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública/Doença pelo Coronavírus 19 (COE-COVID-19) da Secretaria de Vigilância em Saúde - Ministério da Saúde, bem como aqueles emitidos pela Secretaria de Estado da Saúde, e o acompanhamento da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lagarto/SE, no combate à disseminação do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de prevenção para a contenção do Coronavírus conforme dita a Organização Mundial de Saúde – OMS e ao mesmo tempo regular a abertura gradual do comércio dentro de parâmetros de funcionamento seguros para os trabalhadores e clientes;

CONSIDERANDO que o comércio lagartense tem característica de venda no crediário próprio;

CONSIDERANDO a decretação de emergência médica, nos termos do Decreto Municipal nº 709, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO a autorização concedida com base no §4º, do artigo 3º, do Decreto Municipal nº. 717, de 26 de março de 2020, com a redação dada pelo Decreto Municipal nº. 718, de 08 de abril de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Permitir a criação excepcional de pontos de recebimento de crediário próprio apenas de carnês de pagamento, no espaço físico da própria loja ou em outro que lhe for mais conveniente a:

- I. Lojistas que apresentarem a característica predominante de venda em crediário;
- II. Lojistas que adéqüem sua capacidade interna para recebimento do crediário, de acordo com as seguintes classificações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA INDUSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO – SEMICT

a) **Pequeno porte:** considera-se compreendida em uma área total de no máximo até 80m². A capacidade será de até 06 pessoas no espaço de atendimento da loja, inclusive funcionários, sem prejuízo do distanciamento social estabelecido na legislação em vigor.

b) **Médio porte:** considera-se compreendida em uma área compreendida entre 81m² a 200 m². A capacidade será de até 12 pessoas no espaço de atendimento da loja, inclusive funcionários, sem prejuízo do distanciamento estabelecido na legislação em vigor;

c) **Grande porte:** considera-se compreendida em uma área a partir de 201m². A capacidade será de até 18 pessoas no espaço de atendimento da loja, inclusive funcionários, sem prejuízo do distanciamento estabelecido na legislação em vigor.

§ 1º . O porte será definido mediante prévia instalação de selo pela Câmara dos Diretores Lojistas – CDL, cujos dados serão conferidos posteriormente com o Cadastro da Técnico Municipal – CTM da Secretaria Municipal de Finanças e serão fiscalizadas pela Equipe de Fiscalização Interssetorial Municipal.

§ 2º. Fica proibida a comercialização presencial de produtos nestes estabelecimentos comerciais e em seus pontos de recebimentos.

Art. 2º. Fica concedida autorização para abertura dos estabelecimentos comerciais de que trata esta Resolução, das terças-feiras às sextas-feiras, das 8h até às 17h e aos sábados, das 8h às 12h, exclusivamente para recebimento do crediários próprios e retirada de mercadoria por meio de vendas *online* ou mediante sistema de *delivery*.

§ **Único.** O descumprimento dos dias, horários, forma de venda e critérios de segurança, de que trata esta Resolução sujeita o infrator às penalidades previstas em lei, sem prejuízo de outras sanções disciplinares, tais como o fechamento do estabelecimento pelos órgãos competentes.

Art. 3º. Os estabelecimentos comerciais que abrirem devem tomar as medidas de segurança epidemiológica do COVID-19 previstas nos decretos municipal, estadual e federal, e, em especial, as seguintes:

- I. Proibição de vendas. Permitido apenas o recebimento/pagamento dos carnês pelos clientes. A bancada do caixa deve respeitar o distanciamento de 1,5 metro e ter dispositivos de proteção entre atendente e clientes, na forma de barreiras de vidro, acrílico e/ou proteção facial;
- II. Emprego de mecanismos de restrição de acesso ao público;
- III. Observância de distância mínima de 1,5 metro entre pessoas durante atendimento e espera, com uso de limitadores e marcadores tais fita, giz, cones, e outros materiais que possam ser usados para sinalização;
- IV. Disponibilização de informações visíveis ao público com as orientações das medidas para contenção da Covid-19, nas áreas de circulação e uso comum;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO – SEMICT

- V. Providência do desenvolvimento de estratégias para diminuir o tempo que o usuário/cliente permanece em espera, principalmente para clientes com necessidades específicas;
- VI. Criar medidas adicionais para recebimento de pagamentos no crediário para pessoas do grupo de risco, como dias e horários diferenciados respeitando o funcionamento autorizado por este: terças-feiras a sextas-feiras, das 8h até às 17h e aos sábados, das 8h às 12h;
- VII. Disponibilização de álcool em gel em 70% ou equivalente profilático, para os empregados, colaboradores e clientes;
- VIII. Reforço das ações de higiene em corrimãos, maçanetas de portas, cadeiras, banheiros e nas áreas de circulação de público;
- IX. Disponibilização aos empregados e colaboradores de equipamento de proteção individual, luvas e máscaras de procedimento;
- X. Exigência do uso de máscaras pelos clientes;
- XI. Sujeição às medidas de fiscalização realizada por autoridades municipais (Equipe de Fiscalização Interssetorial) e estaduais.

Art. 4º. As medidas aqui determinadas poderão ser suspensas por recomendação das autoridades sanitárias, mediante comprovação técnica de agravamento da disseminação da COVID19, no âmbito do Município de Lagarto, em especial, quando ficar evidenciando que mais de 70% da estrutura hospitalar para tratamento de casos de média e alta complexidade está sendo utilizada.

Art. 5º. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo – SEMICT, ouvida a Procuradoria Geral do Município de Lagarto.

**Dê-se ciência,
Cumpra-se,
Publique-se.**

Lagarto/SE, 10 de junho de 2020.

NEIRIVAN SANTOS DO NASCIMENTO
Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Turismo